



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 8.789-C DE 2017

Institui o dia 15 de setembro como
o Dia Nacional do Cliente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Cliente,
a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de setembro.

Art. 2º No Dia Nacional do Cliente, órgãos
públicos, empresas e entidades civis realizarão atividades
com a finalidade de qualificar as relações de consumo, na
forma de eventos e promoções, de modo a permitir a interação
entre fornecedor e cliente, a enfatizar e a valorizar a
fidelidade comercial e a divulgar os preceitos da Lei nº
8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do
Consumidor).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2019.

Deputado EDUARDO BISMARCK
Relator